

The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top, three stars are arranged in an arc. The word "LABORE" is inscribed in a bold, sans-serif font across the upper portion of the shield. The central element is a gear with a stylized fish or bird-like figure inside it, set against a background of horizontal stripes. The shield is flanked by two olive branches. At the bottom, a ribbon scrolls across the width of the emblem, bearing the name "MARACANAÚ" in large, bold, capital letters.

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.355 / 2008

DE 25 / 11 / 2008

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SEN

Roberto Soares Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 25/11/08

Emmanuel Batista Lima

MAT. N° 12444

LEI N° 1.355, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a isenção e redução do ISSQN sobre as prestações de serviço executadas por jovens autônomos graduados nos ensinos médio e superior e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou, e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentas do imposto sobre serviço de qualquer natureza as prestações de serviço executadas por indivíduos autônomos de 16 a 29 anos de idade, sem emprego, graduados a partir do ano de 2005 em nível médio ou superior, pelo prazo de um ano após a conclusão do respectivo curso.

§ 1º. A isenção referida no *caput* se estende aos acadêmicos de cursos de nível médio e será renovada mediante comprovação da aprovação no ano letivo anterior, até a sua graduação, que se reputa o termo inicial do prazo constante do *caput* do artigo.

§ 2º. Após o período mencionado no *caput* deste artigo, os contribuintes beneficiados terão, pelo prazo de mais um ano, redução percentual de 70% (setenta por cento) no imposto sobre serviço de qualquer natureza devido, se graduados no nível médio e redução de 50% (cinquenta por cento) do mesmo imposto, se graduados no nível superior.

§ 3º. A isenção citada no *caput* e a redução para o caso de contribuintes graduados somente poderão ser gozados uma única vez, limitada aos prazos descritos respectivamente para os benefícios e ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 2º. O benefício mencionado no artigo anterior está condicionado à apresentação do comprovante de matrícula ou certificado de conclusão do curso respectivo e da Carteira de Trabalho.

Parágrafo Único. Na hipótese do parágrafo primeiro do art. 1º. desta lei, a isenção será concedida mediante comprovante de matrícula constando a regular aprovação do contribuinte.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, 25 de novembro de 2008.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB PROCURADOR GERAL

**Originária da Mensagem n° 065/2008,
de autoria do PODER EXECUTIVO.**



“Legislando e Agindo”

AUTOGRAFO DE LEI Nº 072/2008

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Dispõe sobre a isenção e redução do ISSQN sobre as prestações de serviço executadas por jovens autônomos graduados nos ensinos médio e superior e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Ficam isentas do imposto sobre serviço de qualquer natureza as prestações de serviço executadas por indivíduos autônomos de 16 a 29 anos de idade, sem emprego, graduados a partir do ano de 2005 em nível médio ou superior, pelo prazo de um ano após a conclusão do respectivo curso.

§ 1º. A isenção referida no *caput* se estende aos acadêmicos de cursos de nível médio e será renovada mediante comprovação da aprovação no ano letivo anterior, até a sua graduação, que se reputa o termo inicial do prazo constante do *caput* do artigo.

§ 2º. Após o período mencionado no *caput* deste artigo, os contribuintes beneficiados terão, pelo prazo de mais um ano, redução percentual de 70% (setenta por cento) no imposto sobre serviço de qualquer natureza devido, se graduados no nível médio e redução de 50% (cinquenta por cento) do mesmo imposto, se graduados no nível superior.


§ 3º. A isenção citada no *caput* e a redução para o caso de contribuintes graduados somente poderão ser gozados uma única vez, limitada aos prazos descritos respectivamente para os benefícios e ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 2º. O benefício mencionado no artigo anterior está condicionado à apresentação do comprovante de matrícula ou certificado de conclusão do curso respectivo e da Carteira de Trabalho.

Parágrafo Único. Na hipótese do parágrafo primeiro do art. 1º. desta lei, a isenção será concedida mediante comprovante de matrícula constando a regular aprovação do contribuinte.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 25 de novembro de 2008.


Gilberto Luiz Baptista
Presidente da CMMc.

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 065/2008 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO